



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO N°026/2014

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Municipal nº 2.590, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço horizontal.

Art. 2º - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 2.590/2009.

Art. 3º - A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará os seguintes fatores:

- I - desempenho;
- II - qualificação;
- III - conhecimentos.

Art. 4º - A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada unicamente à formação continuada ou capacitação promovida ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A avaliação de conhecimentos só terá validade com a participação do profissional do magistério no curso que a gerou.

Art. 6º - Para a pontuação da avaliação de conhecimentos do profissional do magistério, será considerada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), 50% (cinquenta por cento) para a participação do profissional no curso e 50% (cinquenta por cento) em forma de relatório/atividade relacionada ao conteúdo do referido curso.

Art. 7º - Para ter direito a realizar relatório/atividade gerada pelo curso, o profissional do magistério deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência no curso gerador da avaliação de conhecimentos; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - apresentar justificativa da ausência na forma de atestado médico ou declaração de trabalho em outra instituição de ensino em turno diverso de seu vínculo na rede municipal de ensino.

Art. 8º - O profissional do magistério que não participar dos cursos geradores da avaliação de conhecimentos, terá pontuação 0 (zero) e esta será considerada para o cálculo da média aritmética das avaliações.

Art. 9º - Não serão consideradas, para o cálculo da média aritmética das avaliações de conhecimentos, as faltas justificadas por:

I - doença infecto-contagiosa;

II - internamentos médicos;

III - falecimento de pessoas da família;

IV - outras, que serão objeto de análise da Comissão Central de Avaliação.

Art. 10º - A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de 2 (dois) anos, a partir do último avanço horizontal.

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação na área da educação, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal relacionados no Formulário IV, item 6, serão creditados independente do período de conclusão.

§ 2º - Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado após a aprovação da Lei nº 2.590/2009, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários, outros correlatos e as avaliações de conhecimentos, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 11º - A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

I - disciplina e cumprimento dos deveres;

II - assiduidade e pontualidade;

III - eficiência e produtividade;

IV - capacidade de iniciativa;

V - responsabilidade;

VI - criatividade;

VII - cooperação;

VIII - postura ética;

IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo, estão descritos em formulários próprios.

Art. 12º - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada por meio de avaliação por Comissão Instituída, com a presença do profissional a ser avaliado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 13º - A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

I - a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 4 (quatro);

II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 2 (dois);

III - a média aritmética (Ma) da avaliação de conhecimentos (AC), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{Ma (AD) \times 4 + (PQ) \times 2 + Ma (AC) \times 4}{10}$$

10

§ 1º - O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º - O profissional do magistério não poderá avançar se em qualquer um dos 2 (dois) fatores: desempenho e conhecimentos, obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete) e na qualificação, pontuação inferior a 7 (sete).

Art. 14º - As avaliações de desempenho, qualificação e conhecimentos deverão ser registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 15º - Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas à educação ou não amparadas pela Lei Municipal nº 2.590/2009;

III - no exercício de funções não previstas para o cargo;

IV - em licença para tratar de assuntos particulares;

V - afastado por motivo de saúde por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados;

VI - afastado por suspensão disciplinar;

VI - submetido a processo administrativo.

Parágrafo Único: Os profissionais do magistério que tiverem mais de 3 (três) faltas no período de avaliação (vinte e quatro meses), injustificadas ou não amparadas por lei, não terão promoção horizontal.

Art. 16º - Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

I - Dirigente da Educação Municipal;

II - representante da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - representante da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;

IV - representante das Direções das Instituições Educacionais;

V - representantes dos Professores em funções de suporte pedagógico e docência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 1º - Os representantes estabelecidos nos incisos III, IV e V deste artigo, deverão ser indicados por seus pares.

§ 2º - A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 3º - A Comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - avaliar os profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais quando o número de profissionais for igual ou inferior a 2 (dois);

III - coordenar todo o processo de avaliação;

IV - conferir e corrigir as avaliações de conhecimentos dos profissionais do magistério;

V - resolver casos omissos.

§ 4º - Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17º - Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 2 (dois) profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membros da equipe de suporte pedagógico;

II - professor(es) (indicados por seus pares).

§ 1º - As instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 3º - Para constituição da Comissão de Avaliação, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e indicados pelos docentes.

§ 4º - Para fazer parte da Comissão de Avaliação a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;

II - ser efetivo no serviço Público Municipal, com exceção da direção da instituição educacional;

III - não ter sido reprovado em avaliações anteriores.

§ 5º - Os membros da Comissão de Avaliação deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 6º - Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 18º - As Comissões estabelecidas neste Decreto poderão contar com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 19º - O profissional do magistério, que no período de avaliação estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos ou mais, será avaliado em cada um deles.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 20º - Se o profissional do magistério for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes na mesma instituição educacional, deverá ser avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo.

Parágrafo Único: Executando as mesmas funções, em uma mesma instituição educacional, nos 2 (dois) cargos em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se o mesmo número de créditos para os 2 (dois) cargos.

Art. 21º - Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 42, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 2.590/2009, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 22º - O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º - Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 23º - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimento e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório à Divisão de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 25º - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional terão sua data fixada por ato do Poder Executivo, após a finalização do processo de avaliação.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 259/2010, de 13 de outubro de 2010 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 29 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº534 de 31/01/2014 pg nº1C